



PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATO Nº 23 / 2019
CELEBRAÇÃO: 26 / 06/2019
PARTES: "MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E VICENTE & VICENTE LTDA
(LABORATÓRIO OSVALDO CRUZ) "

OBJETO: Trata-se de Credenciamento de serviços de laboratórios para atender ao indivíduo que deles necessite dos procedimentos que serão distribuídos por níveis de complexidades e de acordo com as normas do SUS, nos devidos termo do processo administrativo nº 2502/2018-Chamamento Público.

INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMSAU

FONTE DE RECURSOS: As despesas dos serviços realizados por força deste contrato, nos termos e limites do documento "Autorização de Pagamento" fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do FMS, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo destinado para contratada o valor de R\$ 8.333,33 (oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), alocados na Unidade Orçamentária: - Secretaria Municipal de Saúde; - Assistência Hospitalar e Ambulatorial; - Apoio a Assistência Medica Hospital - Manutenção e Funcionamento da Assistência Hospitalar; 10.302.0030.2045.0000 - FNS/MAC.

VALOR: O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela MS/SUS, em vigor, sendo com teto de até R\$ 8.333,33 (oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

PAGAMENTO: A Secretaria Municipal de Saúde, mediante repasse do SUS é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços contratados até o montante declarado em documento administrativo-financeiro por ela fornecido ao Fundo Municipal de Saúde.

PROCESSO: 225/2019

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO
PROCURADORA DO MUNICÍPIO



PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATO Nº 23/2019

“CONTRATO QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E
VICENTE & VICENTE LTDA
(LABORATÓRIO OSVALDO CRUZ)”

Aos *dois* dias do mês de junho do ano de dois mil e dezenove o **MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE**, inscrito no CNPJ sob nº 04.380.507/0001-79, com sede na Praça da Liberdade, sito a Avenida Daniel Comboni, nº 1156, bairro Jardim Tropical doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito VAGNO GONÇALVES BARROS e a empresa **VICENTE & VICENTE LTDA (LABORATÓRIO OSVALDO CRUZ)**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.828.842/0001-50, estabelecida à Rua. Castelo Branco, 590, bairro Jardim Tropical, nesta cidade de Ouro Preto do Oeste-RO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado por sua representante legal e sócia administradora, Srª REGINEIA CODALI VICENTE, portadora da Cédula de identidade CI/RG 35.506.090-5 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob nº 389.967.152-04, residente e domiciliada à Rua. João XXIII, 106, bairro Liberdade, na cidade de Ouro Preto do Oeste, Estado de Rondônia com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Saúde **CRISTIANO RAMOS PEREIRA**, submetendo-se as partes as legislações, pertinentes, principalmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, que rege também a forma deste CONTRATO, conforme as cláusulas e condições seguinte:

1 - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Trata-se de Credenciamento de serviços laboratoriais para atender aos indivíduos que deles necessite dos procedimentos que serão distribuídos por níveis de complexidades e de acordo com as normas do SUS, nos devidos termo do processo administrativo nº 2502/2018-Chamamento público.

§ 1º Os serviços auxiliares de diagnose compreendem os exames descritos no grupo 11 (patologia clinica) da tabela do SUS nos limites fixados.



PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde

§ 2º Os serviços do CONTRATADO estão referidos a uma base territorial-populacional, conforme Plano de Saúde do CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertadas com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades a demanda e da disponibilidade de recursos financeiros.

§ 3º Integram este instrumento contratual, o Edital de Chamamento Público nº 01/CPL/2018, a proposta e os documentos que os acompanham, bem como o Processo nº 225/2019, independentemente da transcrição.

§ 4º Os serviços terão início imediatamente após a assinatura do contrato.

2 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

CLÁUSULA SEGUNDA – Os serviços referidos na cláusula primeira serão executados pela LABORATÓRIO OSVALDO CRUZ, situado na Rua. Castelo Branco, 590, bairro Jardim Tropical, nesta cidade de Ouro Preto do Oeste do Estado de Rondônia sob a responsabilidade do Dra. REGINEIA COLALI VICENTE, registrado no Conselho Regional Biomedicina, sob nº 1051/PA.

Parágrafo único - A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO será imediatamente comunicada ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratado e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente. A mudança do responsável técnico também será comunicada ao CONTRATANTE.

3-NORMAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais devidamente capacitados e inscritos no conselho regional de farmácia do estabelecimento CONTRATADO.

§ 1º Para os efeitos deste contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento CONTRATADO.

- 1 – O membro do seu corpo clínico e de profissionais;
- 2 – O profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;



PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde

3 – O profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO; e

4 – O profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2 e 3, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar serviços.

§ 2º Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde.

§ 3º O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços restados nos termos deste contrato.

§ 4º O CONTRATADO responsabilizar-se-à por qualquer cobrança indevida feita ai ao paciente ou representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

§ 5º Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

§ 6º É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatícios, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CONTRATANTE ou para o Ministério da Saúde.

§ 7º O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso súperos a 60 (sessenta) dias do pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou nas situações de urgência e emergência.

4-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA QUARTA – Para cumprimento do objeto deste contrato, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo o recurso necessário ao seu atendimento.

Parágrafo único – O CONTRATADO se obriga, ainda a:

1 – Manter sempre atualizada a ficha dos pacientes e o arquivo ambulatorial;



PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde

- 2 – Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 3 – Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 – Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;
- 5 – Justificar ao paciente ou a seu representante por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto no contrato;
- 6 – Notificar o CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto, enviado ao CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil da Pessoa Jurídica; e
- 7 – Fornecer ao paciente demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento;
- 8 – Manter plantão para atendimento de emergência nos finais de semana e feriados;
- 9 – Manter durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5-DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

CLÁUSULA QUINTA – O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos dos SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligencia, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

§ 1º A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos estritos termos do art. 14 da Lei nº 8.078, de 11-09-90 (Código de Defesa do Consumidor).



PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde

6-DO PREÇO

CLÁUSULA SEXTA – O CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela MS/SUS, em vigor, sendo com teto de até R\$ 8.333,33 (oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Parágrafo único: Caso haja desistência de algum CONTRATADO, o valor será rateado igualmente entre os Contratados restantes.

7-DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA SÉTIMA – As despesas dos serviços realizados por força deste contrato, nos termos e limites do documento "Autorização de Pagamento" fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, correrão, no presente exercício, à conta de dotação consignada no orçamento do FMS, no montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sendo destinado para contratada 8.333,33 (oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), alocados na Unidade Orçamentária: - Secretaria Municipal de Saúde; - Assistência Hospitalar e Ambulatorial; - Apoio a Assistência Médica Hospital - Manutenção e Funcionamento da Assistência Hospitalar; 10.302.0030.2045.0000 - FNS/MAC. Sendo empenhado o valor correspondente em cada exercício financeiro.

§1º O Secretário Municipal de Saúde, mediante repasse do SUS é a unidade orçamentária responsável pelo pagamento de serviços contratados até o montante declarado em documento administrativo-financeiro por ela fornecido ao Fundo Municipal de Saúde. A Autorização de Pagamento anexa supre a assinatura do MS neste contrato como Interveniante-Pagador, nos termos da Portaria/MS;

§2º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

§3º A responsabilidade do MS, como interveniente-Pagador, refere-se apenas a esta Cláusula e seus parágrafos e às cláusulas de redação padronizada nos termos da Portaria/MS.

8-DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA OITAVA - O preço estipulado neste contrato será pago da seguinte forma, sob pena de atualização monetária:

I – O CONTRATADO apresentará mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, neste caso, será através de relatórios de procedimentos constando: nome do paciente, endereço, data de atendimento e código do SUS, acompanhado obrigatoriamente da cópia do pedido médico de cada exame realizado. Após a avaliação dos documentos, realizado pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO, receberá até o vigésimo dia útil;

II - O CONTRATANTE, após a revisão dos documentos, os encaminhará ao MS para que este efetue o pagamento do valor finalmente apurado, depositando-o na conta do CONTRATANTE, Na Caixa Econômica Federal.

III - para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo, assinado ou rubricado pelo servidor do CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV - as contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados, contendo incorreções, não serão faturadas.

V - ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o MS exonerado do pagamento de multas e sanções financeiras obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos porventura incidentes nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO; e

VI - as contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS;

VII - Para a efetivação do pagamento das faturas exigirá-se, no que lhe couber, o comprovante do recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, a apresentação do GRPS e a regularidade fiscal junto ao Contratante.

9-DO REAJUSTE DO PREÇO



PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde

CLÁUSULA NONA - Os valores estipulados na Cláusula Oitava serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MS, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

Parágrafo único. Os reajustes dos procedimentos independem de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo administrativo da CONTRATANTE a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos.

10-DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

CLÁUSULA DÉCIMA - O não cumprimento pelo MS da obrigação assumida de Interviente-Pagador dos valores constantes deste contrato não transfere para o CONTRATANTE a obrigação de pagar os serviços ora contratados, os quais são de responsabilidade do MS para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. O CONTRATANTE responderá pelos encargos financeiros assumidos além do limite dos recursos que lhe serão destinados.

11-DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes dos SUS e do Município, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação da realização dos serviços e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§ 1º Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§ 2º Anualmente, com antecedência mínima de trinta (30) dias da data do término deste contrato, se for do interesse das partes a sua prorrogação, o CONTRATANTE vistoriará as instalações do CONTRATADO para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas do CONTRATADO, comprovadas por ocasião da assinatura deste contrato.

§ 3º Qualquer alteração ou modificação que importem diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar à não prorrogação deste contrato ou a revisão das

condições ora estipuladas.

§ 4º A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 5º O CONTRATADO facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE designados para tal fim.

§ 6º Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

12-DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, nos termos da Lei 8.666/93:

I – Advertência;

II - Multas, nos seguintes percentuais:

a) 0,3 % (zero virgula três por cento) ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso ou por ocorrência de descumprimento contratual, na execução do fornecimento ou prestação de serviços, limitado a 10% (dez por cento);

b) Na hipótese de a empresa adjudicatária recusar-se a assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de validade da proposta, quando convocada para tal, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, assim como não cumprir o objeto do certame, caracteriza-se a inexecução da obrigação assumida, sujeitando-a ao pagamento de multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

III - As multas aplicadas serão descontadas do valor das faturas para pagamento, ou quando não existir crédito da contratada perante o contratante, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da intimação. Compensatória de 10 % (dez por cento) incidente sobre o valor global;

IV - Ficará impedido de licitar e de contratar com o contratante, pelo prazo





PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde

de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a habilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, contratada que:

- a) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- b) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato.

V - Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura de Ouro Preto do Oeste e, no que couber às demais penalidades referidas no Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93;

VI - Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceito pelo Contratante, a contratada ficará isenta das penalidades acima mencionadas:

VII - As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Contratante poderá ser aplicado à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Segunda.

§ 1º O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos, conforme o artigo 77 da Lei de licitações.

§ 2º Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de cento e vinte (120) dias para correr a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§ 3º O presente contrato rescinde os contratos e convênios anteriores, celebrados entre



PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde

o CONTRATANTE, o MS e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

14-DOS RECURSOS PROCESSUAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 1º Da decisão do Secretário da Saúde que rescindir o presente contrato cabe, inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar da intimação do ato.

§ 2º Sobre o Pedido de reconsideração formulado nos termos do § 10 o Secretário da Saúde deverá manifestar-se no prazo de quinze (15) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivada mente diante de razões de interesse público.

15-DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A duração do presente contrato será 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93.

§1º A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito à outra parte, com antecedência mínima de 30 trinta (30) dias.

§ 2º O Termo de Prorrogação contratual, de celebração obrigatória, será acompanhado do Termo de Vistoria, conforme o disposto no § 2º da Cláusula Décima Terceira, e farão parte integrante deste contrato.

16-DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A inexecução total ou parcial pela Contratada, de qualquer cláusula ou condições deste contrato, implicará na sua rescisão, independentemente de qualquer procedimento judicial.



PREFEITURA DA ESTANCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Fundo Municipal de Saúde

17-DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Sujeita-se as partes às aplicações das normas da Lei 8.666/93 e nos casos omissos, elegem as entidades Contratantes o Foro da Comarca e Ouro Preto do Oeste – RO para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

Para firmeza e como prova do acordo, é lavrado o presente Termo de Contrato às fls(...) do livro nº (...) da SEMSAU, que depois de lido e achado conformei é assinado pelas partes em 06 (seis) vias de igual teor e formal na presença das testemunhas abaixo.

Ouro Preto do Oeste, de junho de 2019.

CONTRATANTE

CONTRATADA

INTERVENIENTE

Cristiano Barros Pereira
Diretor de Administração (SEM) (SEM) (SEM)
Poder: 15/11/2018
Assinatura: 15/11/2018
15/11/2018

05.828.842/0001-50

VICENTE & VICENTE LTDA

Rua Castelo Branco, 590-A
B Jd Tropical - CEP: 76.900-000
OURO PRETO DO OESTE - RO

TESTEMUNHAS

1) _____

2) _____

PROCURADORA DO MUNICIPIO

Visto em/06/19

Prefeitura Municipal De Ouro Preto Do Oeste/RO

PROCURADORIA JURÍDICA
PUBLICAÇÃO

DE: 26/06/2019 A 03/07/2019

K de Aparecida Lucas dos Santos
Ass. Exe. da Procuradoria Jurídica

Port.1 1570

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste – RO
Publicação nº1541

De: 26/06/2019 A 03/07/2019

-A
Maria Teixeira de Oliveira Coelho
Dir. Prot. Arq. Geral e Publicação
Port.0003/GP/CMETPO/2019